



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 108/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA METÁLICA, TIPO TUBULAR VERTICAL, COM CAPACIDADE PARA 150.000 LITROS, A SER ASSENTADA NO CENTRO DE EVENTOS MUNICIPAL "BARÃO VICTOR VON RAINER HARBACH"

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **ANTONIO CARLOS CHIAROTTI**, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 062.095.309-82, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **HUMBERTO ZILOTTI FILHO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Natal Benetti, s/n, bairro Centro, na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 44.981.686/0001-14, neste ato representada pelo empresário titular, o Sr. **HUMBERTO ZILOTTI FILHO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.372.911/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 961.161.618-04, residente e domiciliado na cidade de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 060/2013 (PMRC), homologado em 03 de Junho de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a *possível aquisição de caixa d'água vertical, com capacidade para 150.000 litros, a ser assentada no Centro de Eventos Municipal "Barão Victor Von Rainer Harbach", conforme Edital de Pregão Presencial nº 060/2013 (PMRC) e seu anexo*, assim descrito:

Item	Discriminação	Apres	Quant	Vlr uni (R\$)
01	ACESSÓRIOS - Suporte para fixação de bóia automática; - Suporte para fixação de luz piloto no teto; - Suporte para fixação de tubulação incluindo abraçadeiras; - Boca de inspeção no teto; - Escada tipo marinho interna e externa; - Suporte para fixação de para-raios; - Projeto civil para fundação da caixa; - Conexões (luvas) de entrada e saída; - Guarda corpo para escada externa; - Passeio no teto com grade de proteção; - Instalação de chumbadores e demais ferragens. CHAPAS - Chapa de aço carbono (USI SAC 300 ou COR 420) de alta resistência a corrosão; - A espessura das chapas do reservatório projetado obedece as normas de referência NBR 7821 (ABNT) / API 650. PINTURA - Tratamento da superfície externa através de jato abrasivo ao metal branco padrão AS 2.1/2 conforme a NBR 7348; - Aplicação de uma demão de 60 micrometros (filme seco) de primer-epóxi vermelho oxidado de alta espessura conforme a NBR 7831, com mais de 75% de sólido por volume; - Aplicação de duas demãos de 35 micrometros (filme seco) totalizando 70 micrometros de primer, acabamento de alta espessura na cor branca, conforme a NBR 7833, com mais de 50% de sólido por volume; - Aplicação na base (fundo) de duas demãos de 120 micrometros (filme seco) totalizando 240 micrometros de epóxi poliamida de alta espessura conforme NBR 7829, com mais de 60% de sólido por volume; - Tratamento de superfície interna através de jato abrasivo ao metal branco padrão AS 2.1/2	Uni	01	76.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



<p>conforme a NBR 7348;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Aplicação de uma demão de 50 micrometros de primer-epóxi atóxico conforme a NBR 7834; - Aplicação de duas demões de 120 micrometros (filme seco) totalizando 240 micrometros de epóxi poliâmida de alta espessura (azul ou branca) aprovada por laboratório oficial para água potável conforme a NBR 7831, com mais de 60% de sólido por volume; - Fornecimento do projeto para a construção da base civil; - Entrega do reservatório no local previamente combinado; - Levantamento do reservatório sobre a base. 			
--	--	--	--

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 060/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais)**, pelo fornecimento do objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O produto será entregue com fornecimento integral, entrega em até 20 (vinte) dias consecutivos, após Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local indicado na referida Autorização.

Parágrafo Primeiro: A entrega do produto deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 8:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda à Sexta-Feira, ou no local expressamente indicado na Autorização de Compras.

Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

Parágrafo Primeiro: Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, ou seja, de 04 de Junho de 2013 à 01 de Setembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 060/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, até 15 (quinze) dias consecutivos contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária			Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa	
0701	15	512	15 1	092	4490510199	2078	000	Recursos Ordinários – Livres	Reservatório de Água – Centro de Eventos

Cláusula Oitava – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.



Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega do produto de maneira integral, com entrega em até 20 (vinte) dias consecutivos, após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, sito Rua Cel. Emílio Gomes, 731, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, ou no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;
- II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo: A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a **CONTRATANTE**



terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Antonio Carlos Chiarotti, Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.



Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 060/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Vigésima – DO FORO


O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

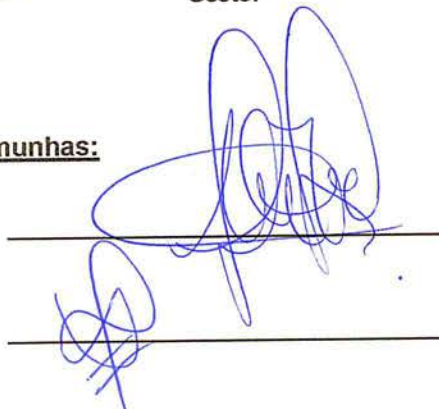
Ribeirão Claro-Pr, 04 de Junho de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Humberto Zilotti Filho
Humberto Zilotti Filho – ME - Contratada


Antônio Carlos Chiarotti
Sec Munic de Obras e Urbanismo – Contratante e Gestor

Testemunhas:



Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Ribeirão Claro, em conjunto com a Câmara de Vereadores, convidam todos os municípios a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à discussão sobre a aplicação da verba proveniente do PAM - Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Governo do Estado para o Município de Ribeirão Claro no valor de R\$ 350.000 (trezentos e cinquenta mil reais) e validar a ação que o recurso será alocado nos títulos específicos a seguir descritos:

- Recuperação asfáltica da Estrada Municipal - RM - 415 - Aldo Articesso Siqueiroli, e;
- Programa de Drenagem Urbana.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2013 (QUARTA-FEIRA)
HORÁRIO: 19:00 HORAS
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL
Rua Dr. Vicente Machado, 931
Contamos com vossa participação e aproveitamos a oportunidade para externarmos nossas cordiais saudações.
Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
Carlos Henrique Molini
Presidente Câmara de Vereadores

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, torna público que recebeu do IAP, Licença de Instalação para Readequação da Usina de Reciclagem, Triagem de Lixo e Pátio de Compostagem, no Km 01, da PR-431, na cidade de Ribeirão Claro, Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO

O EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, PUBLICADO NO JORNAL PÉROLA DO NORTE EM 04 DE JUNHO DE JUNHO DE 2013, FOI PUBLICADO COM INCORREÇÃO QUANTO AO VALOR, O TEOR CORRETO DO EDITAL É O QUE SE SEGUE:

EDITAL
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura de Ribeirão Claro, em conjunto com a Câmara de Vereadores, convidam todos os municípios a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA destinada à discussão sobre a aplicação da verba proveniente do PAM - Plano de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios do Governo do Estado para o Município de Ribeirão Claro no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e validar a ação que o recurso será alocado nos títulos específicos a seguir descritos:

- Recuperação asfáltica da Estrada Municipal - RM - 415 - Aldo Articesso Siqueiroli, e;
- Programa de Drenagem Urbana.

DATA: 05 DE JUNHO DE 2013 (QUARTA-FEIRA)
HORÁRIO: 19:00 HORAS
LOCAL: CÂMARA MUNICIPAL
Rua Dr. Vicente Machado, 931
Contamos com vossa participação e aproveitamos a oportunidade para externarmos nossas cordiais saudações.
Ribeirão Claro, 03 de Junho de 2013.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal
Carlos Henrique Molini
Presidente Câmara de Vereadores

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO nº 048/2013

Súmula: Dispõe sobre aprovação do Loteamento Residencial Bechara III.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ESPECIALMENTE O ARTIGO 60, VI DA LEI ORGÂNICA E O ARTIGO 20 DO PLANO DIRETOR - LEI DO PARCELAMENTO DO SOLO URBANO:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento RESIDENCIAL BECHARA II, de propriedade dos Senhores ANTONIO EDUARDO BECHARA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 174.185.699-04, JAIME BECHARA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.872.359-20, KÁTIA MARIA BECHARA FERRERO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 043.469.798-23 e SANDRA REGINA BECHARA TEBRENI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 367.054.979-04, localizado neste Município no Prolongamento da Vila Osvaldo Glacóia com área total da gleba de 76.390,00 m² (setenta e seis mil, trezentos e noventa metros quadrados), conforme matrícula nº. 4667 do Cartório de Registro de Imóveis local, classificado na Zona Residencial Três - ZR-3, observados rigorosamente a Lei Municipal nº. 227/89, o Plano Diretor Municipal e as especificações indicadas no projeto apresentado pelos proprietários.

§ 1º - O loteamento fica denominado como RESIDENCIAL BECHARA III.

§ 2º - As vias públicas constantes do loteamento objeto da presente Lei manterão as denominações apresentadas no projeto urbanístico.

§ 3º - Os proprietários, sem prejuízo da legislação Municipal, deverão respeitar a legislação Estadual, Federal e os respectivos órgãos ambientais.

Art. 2º - A área do loteamento será a divisão conforme quadro abaixo e mapa de implantação geral apresentado pelos proprietários:

Caracterização	Área	Porcentagem
Lotes (em número de 221)	61.790,67 m²	64,71 %
Sistema viário e Praça	33.697,33 m²	35,29 %
Área Total	95.488,00 m²	100,00 %

Art. 3º - Caberá exclusivamente aos proprietários todas as despesas e serviços de infraestrutura básica dentro do loteamento de acordo com projetos apresentados e aprovados pelos órgãos competentes e com os respectivos orçamentos e cronogramas de execução da obra.

Art. 4º - As obras de infraestrutura do loteamento serão interligadas à rede pública existente, ficando a cargo dos proprietários a interligação nos pontos determinados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

Art. 5º - Os impostos serão isentos no período e quantidade previstos nos Artigos 1º e 4º da Lei Municipal nº. 601/2009.

Parágrafo Único: Os lotes vendidos ou transferidos a terceiros a qualquer título incidirão impostos e taxas individualmente em conformidade ao Código Tributário do Município.

Art. 6º - Os proprietários deverão executar o serviço de Infra-estrutura básica às suas expensas 30 (trinta) dias após aprovação da Administração Pública e do órgão ambiental responsável, obedecendo ao seguinte programa:

- Abertura de Ruas: 02 (dois) meses;
- Demarcação de Lotes: 02 (dois) meses;
- Rede de Água: 04 (quatro) meses;
- Esgoto Sanitário: 05 (cinco) meses;
- Guias e Sarjetas: 07 (sete) meses;
- Asfalto: 08 (oito) meses;
- Rede de Distribuição de Energia Elétrica: 10 (dez) meses.

Art. 7º - Ficam caucionados para fins de garantia de execução das obras e serviços de infraestrutura urbana exigidos para o Loteamento, os seguintes lotes:

- Água Potável - Lotes 10 e 11 da Quadra "F";
- Esgoto Sanitário - Lotes 01 a 09 da Quadra "F";
- Galerias Pluviais - Lote 12 da Quadra "F";
- Meio Fio e Pavimentação - Lotes 13 e 14 da Quadra "F" e 01 a 20 da Quadra "K", 01 a 13 da Quadra "O" e 01 a 12 da Quadra "J";
- Rede de Energia Elétrica - Lotes 13 a 20 da Quadra "J" e 01 a 07 da Quadra "F";

Art. 8º - O proprietário deverá observar o previsto no artigo 21 da Lei Municipal Plano Diretor - Lei do Parcelamento de Solo Urbano, para que ocorra a liberação do alvará do loteamento.

Art. 9º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2.013 (dois mil e treze).

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ 06.476.612/0001-55

PORTARIA 49/2013

A Diretoria Administrativa do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Norte Pioneiro, no uso de suas atribuições legais, NOMENIA e Srta. ADRIELE RIBEIRO DE GÓES, RG nº. 9.542.833-9, para o Cargo de Provedor em Comissão da Coordenadora Geral de Enfermagem, símbolo CCGE.

Esta portaria entrará em vigor em 05.06.2013, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 03 de junho de 2013.
João Mattar Olivato
Presidente
Crisleini Carulla
Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 932/2013

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº. 245/2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A presente Lei se destina a promover alterações na Lei Municipal nº. 245 de 22 de março de 2006, alterada pelas Leis Municipais 583 de 01 de dezembro de 2009 e 670 de 22 de junho de 2010.

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 3º da Lei Municipal nº. 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -
Parágrafo Único: Para obter os benefícios constantes neste artigo, a empresa beneficiária deverá formular requerimento, onde conste a previsão para início das obras e início de funcionamento e o número de empregos efetivos, a serem gerados preferencialmente com mão-de-obra local.

Art. 3º - Revoga o Parágrafo Único e inclui os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 1º - No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§ 2º - Após o prazo descrito no § 1º do art. 3º, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 4º - Altera os §§ 1º, 4º e 5º, e revoga os §§ 2º e 3º, todos do art. 7º-A, da Lei 245/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º - A
§ 1º - No caso de venda, o adquirente pagará o valor total do terreno, acrescido dos valores de benfeitorias, em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

§ 2º - Revogado.

§ 3º - Revogado.

§ 4º - O Poder Executivo poderá conceder o direito real de uso, nos termos da Lei 8.666/93, pelo prazo de 10 (dez) anos, e após esse período o concessionário não terá direito a retenção e levantar as benfeitorias realizadas, ficando essas incorporadas ao patrimônio público, a título de pagamento pelo uso do imóvel.

§ 5º - Após o prazo de 10 (dez) anos, o concessionário poderá adquirir o imóvel, pelo preço de mercado que será apurado por comissão de avaliação do Município, com prazo de pagamento em até 100 (cem) meses, valores que deverão ser corrigidos monetariamente, através da variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e após esse prazo, a propriedade poderá ser transferida ao adquirente, em definitivo, desde que comprovado o cumprimento de todas as exigências legais.

Art. 5º - Revoga o § 2º e inclui os §§ 3º e 4º no art. 8º da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 3º - Se, no prazo contratual, o beneficiário do incentivo desta lei, não tiver cumprido as exigências que lhe foram impostas, por caso fortuito ou força maior, deverá encaminhar requerimento relatando o ocorrido e solicitando mais prazo à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial.

§ 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Empresarial avaliará em 15 (quinze) dias a situação para aferir a possibilidade ou não da empresa se adequar em novo prazo, determinado de no máximo 6 (seis) meses, no caso de não respeitar o novo prazo, será aplicada multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato firmado, mediante processo administrativo preliminar.

Art. 6º - Os Incisos II e VII do art. 11 da Lei 245/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

"II - empregos gerados, considerando os números absolutos e sua relação com a dimensão da área pretendida;
III -
IV -
V - previsão de faturamento mensal;
VI -
VII - impacto causado ao meio ambiente em decorrência da implantação da unidade industrial, circunstância que dependerá de autorização concedida pelo IAP como condição para liberação do alvará do funcionamento da atividade.

Art. 7º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao Artigo 12 da Lei n.º 245/2006, com a seguinte redação:

"Art. 12 -
Parágrafo Único: Entende-se por implantação do projeto a conclusão deste, ou seja, a conclusão dos investimentos, inclusive das edificações necessárias, bem como de todas as providências físicas, estruturais, documentais e legais ao início das atividades.

Art. 8º - O art. 14 da Lei n.º 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14 - Se a área de terras não edificada e improdutiva for superior a 40% (quarenta por cento) do total do terreno, poderá o Município, se assim o desejar, exercer o direito de reversão parcial do imóvel, nas mesmas condições de preço e pagamento em que tiver sido alienado.

Art. 9º - O Parágrafo Único do art. 16 da Lei 245/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: A autorização de venda ou concessão de direito real de uso a terceiros só será concedida após a quitação do imóvel e o cumprimento de todos os requisitos previstos em lei, por parte do particular beneficiário desta lei.

Art. 10 - Fica acrescido o § 4º no art. 23 da Lei 245/2006 com a seguinte redação:

§ 4º - A empresa beneficiária com a venda ou cessão de direito real de uso de terreno, terá prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da notificação do Poder Executivo, para formalizar a contratação e/ou escritura pública, sob pena de decair do direito.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 04 (quatro) de junho (06) de 2013 (Dois mil e treze).

GERALDO MAURICIO ARAUJO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2013 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2013 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.
CONTRATADA: HUMBERTO ZILOTTI FILHO - ME - CNPJ/MF: 44.981.686/0001-14
OBJETO: A aquisição de caixa d'água vertical, com capacidade de 150.000 litros a ser assentada no Centro de Eventos Barão Victor Von Rainer Harbach.
VALOR: R\$ 76.000,00 (Setenta e seis mil reais).
PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 04 de Junho de 2013 a 01 de Setembro de 2013.
ASSINATURA: 04 de Junho de 2013.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 04 de Junho de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2013

Objeto: "Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 meses". Com base nas informações constantes do Processo nº 032/2013, referente ao Pregão Presencial nº 029/2013, e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aceito o relatório e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: C.R. TEDARDI & CIA LTDA ME - CNPJ: 05.133.297/0001-87 - Vencedora dos lances 001 a 032. Com base no Decreto nº 3.555/2000 e Art. 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, em consequência, fica convocada a proponente para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei, 8.666/93

Conselheiro Mairinck, 04 de Junho de 2013.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato Pregão Presencial nº 029/2013

Objeto: "Aquisição de material de laboratório, para atender as necessidades do Departamento Municipal de Saúde, por um período de 12 meses", nos termos da Lei 8.666/93. Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck - Contrato nº 088/2013 - Contratada: C.R. TEDARDI & CIA LTDA ME - CNPJ: 05.133.297/0001-87, no valor total de R\$ 8.274,33 (Oito mil duzentos e setenta e quatro reais e trinta e três centavos). Vigência: 12 Meses;

Conselheiro Mairinck, 04 de Junho de 2013.

Luís Carlos Sanchez Bueno
Prefeito Municipal

